

PARECER À EMENDA DE PLENÁRIO AO PL Nº 3.613, DE 2023

PROJETO DE LEI Nº 3.613, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para estabelecer estratégia de prevenção e enfrentamento da violência nas dependências das instituições de ensino.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Jorge Goetten

I - RELATÓRIO

Durante a discussão da matéria, foi apresentada uma Emenda de Plenário.

A referida **Emenda nº 1** altera a Lei dos Crimes Hediondos para incluir no inciso VI do art. 1º “Atentados, invasões ou ataques a instituições de ensino ou similares com uso de arma de fogo, armas brancas ou utensílios semelhantes com objetivo de matar, lesionar ou manter em cárcere privado, colaboradores e alunos”.

É o relatório



* C D 2 4 4 1 6 7 0 7 8 6 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Após amplo diálogo, entendemos que não deve ser acatada a citada emenda, tendo em vista que o Substitutivo apresentado já contempla o acordo político possível em torno do tema, e que o texto proposto acabaria por revogar o atual inciso VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, *caput* e §§ 1º, 2º, 3º e 4º).

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, injuridicidade e má técnica legislativa da Emenda de Plenário nº 1 e, quanto ao mérito, pela sua rejeição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JORGE GOETTEN
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244167078600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Goetten



* C D 2 4 4 1 6 7 0 7 8 6 0 0 *